Câmara Municipal 1 São Bento do Sul

✓ **INDICAÇÃO.** 464 / 2025

Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.
Senhores Vereadores.

A vereadora subscrita, vem, respeitosamente amparada pelo artigo 206, inciso III do Regimento Interno, INDICAR o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando adoção de providência para fins de que,

Seja enviado a casa legislativa, projeto de lei que 'dispõe sobre a proibição de pichar nos passeios públicos e dá outras providências'. Segue minuta abaixo, de possível modelo de projeto de lei para implementação.

✓ **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir, no âmbito do Município de São Bento do Sul, exibir, pichar, grafitar, desenhar, escrever ou pintar propaganda em muros, fachadas, colunas, paredes, pórticos, ou qualquer outro lugar público ou privado visível do passeio público.

Pichação é o ato de desenhar, rabiscar ou apenas sujar um patrimônio público ou privado com inscrições feitas com tinta em spray aerosol, utilizada devido à grande dificuldade de remoção, estêncil ou mesmo um rolo de tinta.

Como agente de degradação do ambiente público e patrimônios históricos, é um dos fatores da poluição visual presente nos centros urbanos de várias cidades. Quando feita em locais proibidos, a pichação adquire caráter transgressivo e pode ter como objetivo a demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais, rixas políticas, etc.

No geral, consiste em inscrever frases de protesto, assinaturas pessoais e até declarações de amor, embora seja também utilizada como forma de insulto a outras pessoas ou mesmo por simples diversão.

Predomina na pichação escrituras de uma só cor, com alfabetos próprios do pichador ou variações que misturam os alfabetos góticos e hieroglíficos. É comum que seja feita à noite, longe da visão das pessoas.

A pichação é considerada vandalismo e crime ambiental, nos termos do art. 65, da Lei 9.605/98, com pena de detenção de 3 meses a um ano e multa, embora frequentemente a justiça tem optado pelo pagamento de cestas básicas ou tarefas de ajuda à sociedade.

Por estas considerações e, ainda outras, apresenta-se este projeto de lei e o pedido de aprovação por parte dos nobres pares.

PROTOCOLO 16/06/2025 16:24 1302/2025

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

Cientes da atenção e consideração nesta questão. Agradeço e coloco-me à disposição.

São Bento do Sul, 16 de junho de 2025

Catia Grosskopf Friedrich

CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH
Vereadora

Câmara Municipal de São Bento do Sul 3

✓ **MINUTA DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO. _____/ 2025**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PICHAR NOS PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica proibido, no âmbito do Município de São Bento do Sul, exibir, pichar, grafitar, desenhar, escrever ou pintar propaganda em muros, fachadas, colunas, paredes, pórticos, ou qualquer outro lugar público ou privado visível do passeio público.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo abrange inclusive a propaganda eleitoral partidária e intrapartidária.

Art. 2° Excetua-se da vedação expressa no art. 1°, a inscrição pelos partidos políticos, na fachada de suas sedes e dependências do nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer, respeitadas as posturas municipais vigentes.

Art. 3° Sem prejuízo das sanções decorrentes da legislação eleitoral e municipal vigentes, estarão os infratores das condutas vedadas no art. 1° sujeitos a restaurarem e restituírem o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e o pagamento de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), dobrado na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O valor da multa será destinado ao Fundo do Bem estar animal (FUBEM), instituído pela Lei nº 4.403, de 30 de junho de 2021.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

São Bento do Sul, 16 de junho de 2025

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito